



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAEETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021**

**Altera o Decreto 001/2021, seguindo as atualizações previstas no Decreto Estadual 800/2020, dispondo sobre as medidas de prevenção, a fim de evitar o congestionamento do serviço de saúde no Município de Abaetetuba, devido à pandemia do COVID-19.**

A Prefeita Municipal de Abaetetuba– PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de calamidade no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que em decorrência da possível contaminação, com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 1ª reunião ordinária do comitê de crise para supervisão e monitoramento dos impactos da covid-19, realizada no dia 02 de Março de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica social e segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio de protocolos de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, **além de incluir o Município de Abaetetuba na Zona de Controle I - Bandeira Vermelha.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias, visando à contenção da propagação do vírus no âmbito da cidade de Abaetetuba, no período de 04/01/2021 a 08/04/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

I – horário de funcionamento:

a) Dos serviços essenciais (Postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e templos religiosos): Sem definição de horário;

b) Dos serviços não essenciais: segunda a sábado, de 08h às 16h. Domingo, de 07h às 12h.

c) Mercados públicos municipais: segunda a domingo, de 05h às 12h.

d) Feiras livres: de 05h às 12h

II - Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

III – disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;

IV - atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;

V – proibição do consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos, como lojas de conveniência, supermercados, mercados e postos de combustíveis no horário entre 18 (dezoito) horas e 06 (seis) horas da manhã;

VI – todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;

VII – os caixas deverão funcionar de forma intercalada, com limite de 2 (dois) clientes por funcionário;

VIII – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

IX – limpar e desinfetar frequentemente (mínimo de 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

X – limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

XI – proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

XII – na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XIII – evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

XIII – evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XIV – dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles;

XV – orientar ao cliente quanto a etiqueta e a higiene da tosse, a saber:

a) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel;

b) utilizar lenço descartável para a higiene nasal, descartando-o imediatamente após o uso e lavar as mãos logo em seguida;

c) realizar a higiene das mãos sempre após tossir ou espirrar.

XVII - Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral deste artigo, o seguinte:

a) controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

b) seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara;

c) fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

d) impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

XVII – Templos e instituições religiosas devem funcionar respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos comerciais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§2º. Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos do comércio de um modo geral, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, desde que observado o protocolo geral previsto no art. 1º e os seguintes protocolos específicos:

I- Horário de funcionamento:

- a) Restaurantes: Segunda-feira a domingo, de 11h às 18h;
- b) Pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares: Segunda-feira a domingo, de 8h às 11h e de 15h às 18h.
- c) Balneários, Igarapés, Centros de Lazer e similares: Vedado o funcionamento;
- d) Bares: Vedado o funcionamento;

II - Manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m;

III - Limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, desde que componham o mesmo grupo familiar;

IV - Disponibilizar o cardápio por meio de suporte de acrílico ou afixado em local visível a todos os clientes no estabelecimento.

V - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) horas e 06 (seis) horas;

VI - Fica proibida também a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento.

§ 1º. Fica permitida a apresentação de músicos/artistas/bandas em número não superior a 2 (dois) integrantes.

§ 2º. O serviço de delivery e de “pegue e pague” para medicamentos, gêneros alimentícios e comidas prontas está autorizado a funcionar sem restrição de horário (respeitado o toque de recolher previsto no *caput* do art. 19), não incluída venda de bebidas alcoólicas.

**Art.3º** Fica autorizado o funcionamento de casas e salões de recepções para eventos particulares (Casamento, aniversário, baby chá, formatura e similares), desde que observado o protocolo geral previsto no art. 1º e os seguintes protocolos específicos:

I – Horário de funcionamento: Sexta Feira a Domingo, de 08h as 18h;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- II - manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m ( um metro e meio);
- III - limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, desde que componham o mesmo grupo familiar;
- IV - disponibilizar o cardápio por meio de acrílicos ou afixado em local visível a todos os clientes no estabelecimento;
- V - controlar a entrada, respeitando a lotação máxima de 10 (pessoas) pessoas, permitida a apresentação de músicos/artistas/bandas em número não superior a 2 (dois) integrantes.
- VI - Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar contaminação;
- VII - proibido o uso de bebedouros de uso comum;
- VIII - realizar controle de temperatura das pessoas na entrada do estabelecimento, por meio de termômetro digital de testa;

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos.

**Art. 4º.** Permanecem proibidos e fechados ao público os bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público.

**Art. 5º.** Fica proibida a entrada de clientes que não estejam usando máscara de proteção facial nos estabelecimentos comerciais.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais devem cumprir as exigências aqui dispostas, ressaltando a necessidade de disponibilização aos consumidores e funcionários, de álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária realizarão fiscalização *in loco* nos estabelecimentos, afim de constatar o fiel cumprimento das exigências sanitárias deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que não atenderem as exigências previstas neste Decreto não poderão funcionar, devendo ser interditados.

**Art. 8º.** Os empregadores deverão:

- I - dispensar funcionários gripados sem a necessidade de atestado médico e sem prejuízo de seus salários, podendo fazer o trabalho remoto;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

II – dispensar os trabalhos dos funcionários maiores de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e demais portadores de doenças crônicas e todos os demais funcionários do grupo de risco, além das grávidas, sem prejuízo de seus salários, inclusive incentivando o trabalho remoto;

III – priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos.

**Art. 9º.** Como medidas individuais, recomenda-se:

I – aos pacientes com sintomas respiratórios que fiquem restritos ao domicílio e que idosos e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – o uso de máscaras pelos cidadãos ao se dirigirem ao comércio.

**Art. 10º.** Fica proibida qualquer espécie de campanha publicitária por parte do comércio de modo a aglomerar pessoas.

**Art. 11º.** Fica vedado o funcionamento de balneários, igarapés e estabelecimentos similares.

**Art. 12º.** Fica vedado o funcionamento das academias de ginástica, artes maciais, aeróbica e estabelecimentos similares.

**Art. 13º.** O Terminal Rodoviário exercerá suas atividades, observando todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

§ 1º É obrigatório o uso de máscara para adentrar as dependências do Terminal Rodoviário, assim como embarcar em qualquer viagem intermunicipal ou interestadual.

**Art. 14º.** Fica vedado o funcionamento dos espaços públicos e privados neste município, destinados a prática de esporte coletivo, tais como: arenas, quadras, campos e similares.

§ 1º. Permanece expressamente proibida a realização de qualquer tipo de competição esportiva, de forma “coletiva”, tais como: jogos, campeonatos, torneios e etc.

**Art. 15º.** Fica autorizado o funcionamento das escolas ensino profissionalizante, ensino técnico e das instituições privadas de ensino superior, observados os seguintes protocolos adicionais, além daqueles já previstos no art. 1º do presente Decreto:

I – Horário de funcionamento de 7h às 20h;

II – Máximo de 10 alunos por sala de aula;

III – Permitido o acesso somente de alunos com idade superior a 15 anos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

III – Só será permitido o acesso de alunos durante o período de aula, sendo vedada a permanência após o horário de aula;

IV – Observar todas as medidas sanitárias previstas no art. 1º do presente Decreto.

§1º. Fica autorizado o funcionamento das instituições privadas voltadas à educação básica, seguindo o modelo híbrido, o qual funcionará nos seguintes termos:

a) O retorno das aulas, deve funcionar com revezamento entre os alunos, onde um grupo de estudantes acompanha a aula presencialmente, na escola, e os outros alunos da turma participam da mesma aula, simultaneamente, de maneira remota.

b) As turmas serão divididas, conforme a capacidade de cada sala em receber alunos, obedecendo ao distanciamento entre eles.

c) Os estudantes que não têm a tecnologia necessária para acompanhar as aulas em casa terão preferência em assistir as aulas presencialmente.

§2º. O modelo híbrido descrito no Parágrafo anterior observará, além das demais medidas de segurança já previstas neste Decreto, o seguinte:

a) Distanciamento de dois metros entre os alunos, com implantação de mecanismos que evitem aglomerações;

b) Uso obrigatório de máscara;

c) Proibição de uso de bebedouros que exigem aproximação da boca;

d) Disposição de móveis, como carteiras, deve ser alterada para manter o distanciamento;

e) Utilização de álcool em gel;

f) Espaços de uso público devem ficar arejados;

g) Ambientes devem passar por limpeza e desinfecção constantemente;

**Art. 16º.** Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Municipal Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SMIEDS), principalmente a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por reincidência;

III – multa diária de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – apreensão das fontes sonoras em desacordo com as normas estabelecidas na Legislação Municipal;

V – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

**Art. 17º.** O infrator se sujeitará às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

**Art. 18º.** As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia institucional e empresas de comunicação.

**Art. 19º.** Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 21 (vinte e uma) horas e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência ou;

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV do Decreto Estadual nº 800 de 2020.

Parágrafo Único. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até as 20 (vinte) horas, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 20.** Ficam cancelados todos os eventos oficiais desta Prefeitura Municipal atinentes às datas comemorativas, tais como Dia Internacional da Mulher, até ulterior deliberação.

**Art. 21.** Fica suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais, **exceto casos comprovadamente de elevada gravidade** notadamente na Secretaria de Saúde a fim de se evitar aglomerações desnecessárias e que terá as seguintes cominações:

**I** - Os atendimentos aos cidadãos em geral serão realizados através de emails ou por agendamento em videoconferência através do aplicativo whatsapp no horário de 09 as 13hs.

Gabinete da Prefeita: email: [prefeituramunicipal@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@abaetetuba.pa.gov.br)

Secretaria de Administração: email: [semad@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:semad@abaetetuba.pa.gov.br)

Secretaria de Finanças: email: [sefin@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:sefin@abaetetuba.pa.gov.br)

Secretaria de Educação: email: [abaetetubasemecpma@gmail.com](mailto:abaetetubasemecpma@gmail.com)

Secretaria de Saúde: email: [sesmab2010@gmail.com](mailto:sesmab2010@gmail.com)

Secretaria Municipal de Obras: email: [semob\\_abaetetuba@hotmail.com](mailto:semob_abaetetuba@hotmail.com)

Secretaria de Assistência Social: email: [semasabaetetuba2017@gmail.com](mailto:semasabaetetuba2017@gmail.com)

Secretaria de Agricultura: email: [semagri@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:semagri@abaetetuba.pa.gov.br)

Secretaria de Meio Ambiente: email: [semeia@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:semeia@abaetetuba.pa.gov.br)

Procuradoria Jurídica: email: [procuradoriajuridica@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:procuradoriajuridica@abaetetuba.pa.gov.br) whatsapp 9991-2211

Procon Abaetetuba: email: [procon.abaetetuba@procon.pa.gov.br](mailto:procon.abaetetuba@procon.pa.gov.br)

Demutran: email: [demutranabt01@gmail.com](mailto:demutranabt01@gmail.com)

Departamento de Terras: email: [patrimoniasterras@gmail.com](mailto:patrimoniasterras@gmail.com)

Departamento de Cultura: email: [fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br)

Terminal Rodoviário: email: [terminalrodoviario@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:terminalrodoviario@abaetetuba.pa.gov.br)

**II** – Nos processos administrativos disciplinares, ficam suspensos os prazos para todos fins legais durante a vigência deste Decreto.

**III** – Os requerimentos de demandas administrativas poderão ser encaminhados pelo email institucional do setor de protocolo geral [protocologeral@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:protocologeral@abaetetuba.pa.gov.br) no qual o cidadão fará exposição dos fatos e anexará a documentação necessária em formato PDF.

**Art. 22º.** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 479, de 11 de maio de 2020 e o Decreto nº 486, de 01 de julho de 2020.

**Art. 23º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se. Abaetetuba, 10 de Março de 2021.

FRANCINETI MARIA  
RODRIGUES  
CARVALHO:31885225253

Assinado de forma digital por  
FRANCINETI MARIA RODRIGUES  
CARVALHO:31885225253  
Dados: 2021.03.10 20:10:19 -03'00'

**Francineta Maria Rodrigues carvalho**

Prefeita Municipal